



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATO

Contrato nº 241/2018 – SMS
Processo nº P025704/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SUPREMAVEDA COMERCIAL LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário da Saúde o **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **SUPREMAVEDA COMERCIAL LTDA**, com sede no município de Piratininga, Estado de São Paulo, Rua Marquita Artacho, Nº 59, Bairro: Fundos, CEP: 03716-000, E-mail: rosangela@supremaveda.com.br Telefone: (11) 99430-3867, inscrita no CNPJ sob o nº 09.105.910/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **SR. MARCOS ROGERIO ROQUE** portador da Carteira de Identidade nº 17.984.896-3 SSP-SP e do CPF nº 076.678.038-46 residente no município de São Paulo, Estado de São Paulo, domiciliado Rua Marquita Artacho, nº 482, CEP: 03716-000 Bairro: Jardim Piratininga, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 071/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 071/2018, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de Expediente, destinado às unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

3.2. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 14.430,00** (Catorze mil e quatrocentos e trinta reais).

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	UND	Valor Unit	Valor Total
14	1000	Bateria alcalina 9V Peso: 40 Gr (cartela c/1 und)	UND	R\$ 6,02	R\$ 6.020,00
16	2000	Pilha alcalina AA (pequeno) pacote c/2und	PCT	R\$ 2,84	R\$ 5.680,00
17	1000	Pilha alcalina AAA (palito) pacote c/2und	PCT	R\$ 2,73	R\$ 2.730,00
				Valor Total	R\$ 14.430,00

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes dotações orçamentárias:

0701.10.301.072.22.83.33.90.30.00 - FONTE FEDERAL

0701.10.301.072.2283.33.90.30.00 - FONTE MUNICIPAL

0701.10.302.072.2316.33.90.30.00 - FONTE FEDERAL

0701.10.303.073.2290.33.90.30.00 - FONTE FEDERAL

0701.10.304.074.2304.33.90.30.00 - FONTE FEDERAL

0701.10.302.073.1292.33.90.30.00 - FONTE MUNICIPAL E FEDERAL

0701.10.306.074.2317.33.90.30.00 - FONTE FEDERAL

0701.10.305.072.2307.33.90.30.00 - FONTE FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quize) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Pe. Anchieta, nº 111, Bairro: Junco, CEP: 62030-240, Sobral/Ce, de segunda a sexta no(s) horário(s) de 8:00 às 11:30 e de 13:00 às 16:30hs.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de frete, transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proce-

der à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

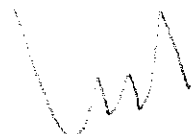
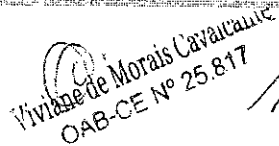

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída,

- quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

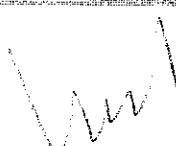
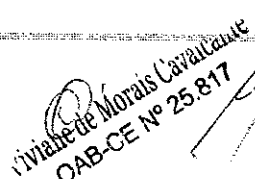
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE,

no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 12 de Setembro 2018.



GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE



SUPREMA VEDA COMERCIAL LTDA


MARCOS ROGERIO ROQUE

CPF: 076.678.038-46

CONTRATADO(A)

Testemunhas:


1.



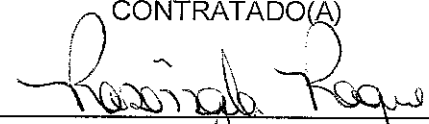
CPF: 027.750.063-02

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


Viviane de Moraes Lavalante
OAB-CE Nº 25.817

2.



CPF: 251.510.648-00

09.105.910/0001-03

SUPREMA VEDA COMERCIAL LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ATO Nº 481/2018 – SMS - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, **RESOLVE** nomear **ARTUR LIRA LINHARES**, para o cargo de provimento em comissão de **GERENTE**, Simbologia DNS-3, da Célula de Contratos, Convênios e Processos Licitatórios, da Coordenadoria Jurídica, da estrutura administrativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, a partir do dia 03 de setembro de 2018. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 05 de setembro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL** - Gerardo Cristino Filho - **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**.

ATO Nº 484/2018 – SMS - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, **RESOLVE** exonerar a pedido **ANA CAROLINA SILVESTRE COELHO DE CARVALHO**, do cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 1**, Simbologia AMS-1, da Coordenadoria de Atenção Especializada, da estrutura administrativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, a partir do dia 07 de setembro de 2018. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 10 de setembro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL** - Gerardo Cristino Filho - **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**.

ATO Nº 485/2018 – SMS - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, **RESOLVE** nomear **PAULO SÉRGIO VIANA PONTES FILHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 1**, Simbologia AMS-1, da Coordenadoria de Atenção Primária, da estrutura administrativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, a partir do dia 03 de setembro de 2018. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 10 de setembro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL** - Gerardo Cristino Filho - **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**.

ATO Nº 486/2018 – SMS - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, **RESOLVE** nomear **LUIS RUIZ SANCHEZ**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 1**, Simbologia AMS-1, da Coordenadoria de Atenção Primária, da estrutura administrativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, a partir do dia 10 de setembro de 2018. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 10 de setembro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL** - Gerardo Cristino Filho - **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2018 – SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO: EXECUTE SERVIÇOS EIRELI-ME**. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de Expediente, destinado às unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2018**. **VALOR GLOBAL: R\$ 32.123,50** (trinta e dois mil e cento e vinte e três reais e cinquenta centavos). **DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro 2018. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Edine Mara Lopes Lourenço Camilo. Viviane de Moraes Cavalcante – COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 241/2018 – SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO: SUPREMAVEDA COMERCIAL LTDA**. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de Expediente, destinado às unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2018**. **VALOR GLOBAL: R\$ 14.430,00** (catorze mil e quatrocentos e trinta reais). **DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro 2018. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Marcos Rogerio Roque. Viviane de Moraes Cavalcante – COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.**

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 183-08/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO: MARIA SIMÔNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**. OBJETO: Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Assistente Social. **Edital Nº08/2017. FUNDAMENTO LEGAL: ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 12 de setembro de 2018 a 11 de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. CONTRATADO: Maria Simônia Gonçalves de Oliveira – ASSISTENTE SOCIAL. Viviane de Moraes Cavalcante – COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.**

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 169-08/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO: JAYARA NUNES DE SIQUEIRA**. OBJETO: Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Odontólogo. **Edital Nº08/2017. FUNDAMENTO LEGAL: ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 02 de setembro de 2018 a 1º de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. CONTRATADO: Jayara Nunes de Siqueira – ODONTÓLOGO. Viviane de Moraes Cavalcante – COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.**

EDITAL Nº 25/2017 – SMS - QUINTO TERMO DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO (AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL) E TÉCNICO (TÉCNICO DE ENFERMAGEM) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017, DO DECRETO DE Nº 1866, DE 04 DE MAIO DE 2017 E DO DECRETO DE Nº 1938, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, tendo em vista que restou devidamente homologado o resultado final do processo seletivo regulado pelo edital SMS 25/2017, conforme publicado no Diário Oficial do Município de nº 227 de 18 de janeiro de 2018, RESOLVE: I. Convocar, seguindo a ordem de classificação, o candidato abaixo transcrito, a comparecer à CGP-Célula de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, situada na Rua Boulevard João Barbosa, 776, no período de 13 a 19 de setembro de 2018, para o procedimento de contratação. II. Informar que o candidato ora convocado deverá efetuar o pré-cadastro no site da Prefeitura Municipal de Sobral, através do endereço eletrônico: <http://precadastrosr.h.sobral.ce.gov.br> e apresentar cópia da documentação abaixo elencada: a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); b) PIS; c) 01 Foto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.08.22.1-TP Reputação

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacoti/CE, torna público, o Aviso de Republicação da Tomada de Preços nº 2018.08.22.1-TP...

Pacoti-CE, 12 de setembro de 2018. MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 409.01/2018-SSPCF

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Paracuru, torna público que às 09:00 horas do dia 25 de Setembro de 2018, na sala da Comissão de Licitações...

Paracuru-CE, 12 de Setembro de 2018. TÚLIO MARCOS BRAUN NETO Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.09.12.1

Contratação de serviços para desenvolvimento de ações referentes a II Semana do Idoso e VIII Semana do Bebê...

Porteiras-CE, 12 de setembro de 2018. MARIA EDNA TAVARES DE LAVOR Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÊ

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1309.01/2018

A Comissão de Licitação de Quixerê comunica aos interessados que no próximo dia 02 de Outubro de 2018, às 09:00 h, estará abrindo licitação na modalidade Tomada de Preços nº 1309.01/2018...

Quixerê-Ce, 12 de Setembro de 2018. TIAGO MAIA PIRES Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28.03.1-18/PP

Por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 10:00 horas do dia, 27/09/2018, fará licitação na modalidade Pregão Presencial, nº 28.03.1-18/PP...

Santana do Cariri-CE, 12 de setembro de 2018. ALVARO CÂNDIDO FEITOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 20182124, resultante da Concorrência Pública N.º 2018.04.12.001, cujo objeto é: construção da Rodovia Municipal interligando a Praia do Pacoti com a Praia da Colônia...

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.04.12.001

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, localizada na Rua Ivette Alcântara, nº 120, Centro, torna público o Termo de Adjucação e Homologação.

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura do Município de São Gonçalo do Amarante, Brenna Kasia Moreira de Abreu, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão Permanente de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação...

São Gonçalo do Amarante-Ce, 4 de setembro de 2018 BRENNA KASIA MOREIRA DE ABREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2017. Extrato do Contrato Nº 239/2018-SMS. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral-CE, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA...

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2018. Extrato do Contrato Nº 241/2018-SMS. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral-CE, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: SUPREMAVEDA COMERCIAL LTDA...

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2018 Extrato do Contrato Nº 242/2018-SMS. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral-CE, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: EXECUTE SERVIÇOS EIRELI-ME...

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2017. Extrato do Contrato Nº 243/2018-SMS. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral-CE, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: POMIE & BRITO LTDA-ME...

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: R631/2018 - Pregão Presencial 038/2018 Contratante: Fundo Municipal da Saúde - CNPJ Nº 13.966.711/0001-67 Objeto: aquisição de equipamentos e material permanente (refrigerador, computador portátil, autoclave e outros)...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018

PROC. ADM Nº 3367/2018. OBJETO: Aquisição de equipamentos hospitalares, móveis e eletro eletrônicos para atender as Estratégias de Saúde da Família e Pronto Atendimento Klinger Minassa da Secretaria Municipal de Saúde Alfredo Chaves...